



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/06

**“ALTERA A LEI Nº 005/97, QUE INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ,
BEM COMO A LEI Nº 154/01 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizatório do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e, entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO**

- X** - elaborar seu Regimento Interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a)** representantes(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
b) representantes(s) do órgão de educação;

II - dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a)** representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

III - dos profissionais de saúde:

- a)** representante(s) do órgão municipal;
b) representante(s) do órgão estadual;
c) representante(s) do órgão federal.”

IV - dos usuários:

- a)** representante(s) da Maçonaria;
b) representante(s) das associações de Moradores;
c) representante(s) do comércio local;
d) representante(s) da Igreja Católica;
e) representante (s) da Igreja Evangélica.
f) representante(s) de moradores da zona rural;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação após Conferência de Saúde:

- I** - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
II - das respectivas entidades nos demais casos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, à 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 6 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal .

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS , as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessor o CMS em assuntos específicos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO**

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 005/97 e 154/01.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2006.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito